LEI № 2.330, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste município.
- I (descrição do imóvel com endereço, metragem, limites e confrontações, com todos os dados contidos na matrícula ou certidão, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis número da matrícula, livro, folhas, cartório, etc.);
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.
- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

- **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.
- **Art. 6º.** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei nº 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, com recursos do FGTS.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro